


DATA 08 / 10 / 2020  
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL  
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

DECRETO Nº 084 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

  
Assinatura

PUBLICADO

DATA 01 / 10 / 2020  
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA  
DE MINAS-MG.

  
Assinatura

*“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei orgânica,

#### DECRETA

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Brasilândia de Minas – MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, executarão diretamente os recursos de que trata o art.1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Brasilândia de Minas, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº.14.017, de 2020.

**Art. 2º** - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Brasilândia de Minas para a distribuição dos recursos na forma prevista no art.2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art.3º deste Decreto;



III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art.1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Brasilândia de Minas;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Brasilândia de Minas - MG.

VII - Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020;

VIII - Propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

VIV - Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017 de 20 de Junho de 2020;

X - Discutir os resultados obtidos; e

XI - Desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na lei Federal nº 14.017 de 20 de junho 2020.

**Art. 3º** - A de que trata este Decreto será composto pelos seguintes integrantes:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer, que o presidirá;

II - 2 (dois) representantes Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda do município;

IV - 2 (dois) representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural;

V - 1 (um) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** - Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicarem os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

**Art. 5º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização apoiar o desenvolvimento dos trabalhos - representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de desenvolvimento do trabalho.



**Art. 6º** - Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

**Art. 7º** - A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela coordenação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Brasilândia de Minas-MG, 01 de outubro de 2020.

**MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito